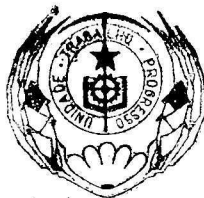


REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4500

Todo a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 65 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não sejam acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2500	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados a Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depósitos da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 49/76
de 28 de Abril

Decreto-Lei n.º 49/76:

Cria o «Selo da Cruz Vermelha» da taxa única de \$50.

Decreto-Lei n.º 50/76:

Regulamenta a cobrança do «Selo da Cruz Vermelha», o procedimento a seguir no caso de sua falta ou insuficiência, a forma de escrituração e entrega das correspondentes receitas.

CABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Reclamação:

As Decreto n.º 40/76 publicado no Boletim Oficial n.º 17, de 24 de Abril de 1976.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Pelo Decreto-Lei n.º 2/75, de 19 de Julho, foi instituída a Associação da Cruz Vermelha de Cabo Verde, tendo sido consignado que o Governo dotaria a mesma Associação com os fundos necessários à prossecução dos seus fins.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 13.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1973, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o «Selo da Cruz Vermelha», cujo rendimento se destina à Associação da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Art. 2.º O «Selo da Cruz Vermelha» será da taxa única de \$50 e do modelo proposto pela Associação da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Art. 3.º O «Selo da Cruz Vermelha» será devido:

- a) Nas requerimentos apresentados em todos os Tribunais, nas Repartições Públicas, nas escrituras públicas, sisas e em demais documentos em que é devido o selo de assistência;

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

- b) Nos bilhetes de passagem;
- c) Recibos e facturas.

Art. 4.º Estão isentos do «Selo da Cruz Vermelha» todos os requerimentos e recursos em que, por disposição expressa da lei, paralelamente se verifique isenção do imposto de selo.

Art. 5.º Serão definidos em Decreto regulamentar os termos em que o «Selo da Cruz Vermelha» será cobrado, o procedimento a adoptar no caso da sua falta ou insuficiência e a forma de escrituração e entrega das correspondentes receitas.

Art. 6.º As dúvidas na execução do presente diploma e seu regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 7.º Este Decreto-Lei começa a vigorar em 1 de Maio de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almeida.

Promulgado em 22 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 50/76
de 28 de Abril**

Em execução do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/76, de 28 de Abril.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

REGULAMENTO DO SELO DA «CRUZ VERMELHA»

Artigo 1.º O «Selo da Cruz Vermelha» da taxa única de \$50 será cobrado:

- a) Por meio de estampilhas, nos requerimentos apresentados em todos os tribunais, repartições públicas, nas escrituras públicas, sisas e em demais documentos em que é devido o selo de assistência.
- b) Por meio de verba, nos bilhetes de passagem emitidos pelas companhias, sociedades, empresas ou agências de navegação aéreas ou marítimas, ainda que os navios e aeronaves pertençam ao Estado ou a exploração seja feita por este.

Art. 2.º Quando os requerimentos a que se refere a alínea a) do artigo anterior forem assinados por mais de um indivíduo serão devidos tantos selos quantas assinaturas dos requerentes.

Art. 3.º As estampilhas referidas na alínea a) do artigo 1.º serão vendidas em todas as recebedorias de Finanças, e nos estabelecimentos legalmente autorizados à venda de valores selados.

Art. 4.º As estampilhas ficarão depositadas na Caixa do Tesouro e serão movimentadas nos mesmos termos e condições em que o são os demais valores selados.

Art. 5.º A aquisição de novas estampilhas será promovida pelo Ministério de Finanças, sempre que o exijam as necessidades do consumo.

Art. 6.º É aplicável à cobrança do «Selo da Cruz Vermelha», por meio de verba, com as necessárias adaptações, o regime vigente em matéria do imposto do selo quanto a idêntico processo.

Art. 7.º A falta ou insuficiência do selo constitui transgressão a este decreto e será punida nos termos em que o sejam as transgressões ao regulamento e tabela do imposto do selo que à data estiverem em vigor.

Art. 8.º As receitas provenientes das multas aplicadas por transgressões ao presente diploma reverterão na sua totalidade a favor da Cruz Vermelha de Cabo Verde e como tais darão entrada nos cofres da Fazenda Pública.

Art. 9.º A responsabilidade pela falta ou insuficiência do «Selo da Cruz Vermelha» nos termos deste diploma pertencerá às pessoas ou entidades consideradas pelos regulamentos do imposto do selo responsáveis pela falta ou insuficiência deste imposto.

Art. 10.º O produto do «Selo da Cruz Vermelha», qualquer que seja a forma da sua cobrança, será escriturada nas contas públicas como receita consignada à Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Art. 11.º O Ministro das Finanças promoverá a entrega àque'a Organização, por força da correspondente tabela de despesas e cumpridas as formalidades da contabilidade pública, de todas as quantias que forem arrecadadas como receita da Cruz Vermelha.

Art. 12.º Este diploma entra em vigor a 1 de Maio de 1976.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 22 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

RECTIFICAÇÃO

No Decreto n.º 40/76, publicado a páginas 148 do *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril do corrente ano, onde se lê:

6.º	...
Artigo 1.º-1	...
a)	...
b)	...
c) Gabinete de Estudos de Administração-Geral (GABEAL);	...

3. O Conselho Consultivo da Administração Descentralizada é presidido pelo Director-Geral da Administração Interna e integrado por representantes de todos os departamentos estatais cujos serviços municipais sejam integrados.

Art. 3.º O Gabinete de Estudos de Administração Local (GABEAL) será chefiado por um Director e integrará técnicos administrativos e por funcionários, no activo ou não, de comprovada idoneidade profissional.

Art. 6.º Este Decreto entra imediatamente em vigor com efeito retroactivo a 1 de Abril de 1976.

Deve ler-se:

Artigo 1.º-1	...
a)	...
b)	...

c) Gabinete de Estudos de Administração-Geral (GABEAL);

3. O Conselho Consultivo da Administração Descentralizada é presidido pelo Director-Geral da Administração Interna e constituído por representantes de todos os departamentos estatais cujos serviços municipais sejam integrados.

Art. 3.º O Gabinete de Estudos de Administração Local (GABEAL) será chefiado por um Director e integrado por técnicos administrativos e por funcionários, no activo ou não, de comprovada idoneidade profissional.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor com efeito retroactivo a 1 de Abril de 1976.

Gabinete do Primeiro Ministro, 28 de Abril de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

oão

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 22 de Abril de 1976:

De 23 de Julho de 1975:

- Beatriz do Rosário Ramos Monteiro Rocha** — contratada para prestar serviço como arquivista da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Manuel Andrade Martins** — contratado para prestar serviço como motorista da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- José Augusto Spencer** — assalariado para prestar serviço como ajudante electricista de 3.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Ilídio Duarte Brito** — assalariado para prestar serviço como lubrificador da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 25:

- Carlos Alberto Ferreira Custódio** — contratado para prestar serviço como auxiliar de tráfego e movimento, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Adelino Oliveira** — assalariado para prestar serviço como ajudante de motores, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 2 de Setembro:

- José Francisco da Graça** — contratado para prestar serviço como Encarregado Geral das Oficinas da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Isaura Mónica Monteiro** — contratada para prestar serviço como escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Alcides do Rosário Lima** — contratado para prestar serviço como mecânico electricista de 2.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 4:

- Maria Manuela Monteiro** — contratada para prestar serviço como auxiliar de limpeza da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 10:

- Severo Eleuterio Évora** — assalariado para prestar serviço como canalizador da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 19:

- Francisco Henrique Silos de Brito** — contratado para prestar serviço como operador de telecomunicações de 3.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Manuel Evangelista Évora** — contratado para prestar serviço como operador de telecomunicações de 3.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Aguinaldo Firmino Monteiro Lopes** — contratado para prestar serviço como operador de telecomunicações de 3.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 20:

- Adriano Augusto Tavares** — contratado para prestar serviço como fiel dos Serviços da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 2 de Janeiro de 1976:

- Anastácio Ramos Ascensão**, assalariado para prestar serviço como ajudante de condutor de motores da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Manuel do Carmo Ferrer** — assalariado para prestar serviço como ajudante de condutor de motores da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Luís Bartolomeu Espírito Santo Lima** — assalariado para prestar serviço como ajudante de condutor de motores da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- António Santos Costa** — assalariado para prestar serviço como soldador da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Emanuel Esperidião Lopes de Oliveira** — contratado para prestar serviço como auxiliar de tráfego e movimento da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- Francisco do Rosário Almeida** — contratado para prestar serviço como auxiliar de tráfego e movimento da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».
- António Santos Neves** — contratado para prestar serviço como bombeiro da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 27:

- João Baptista Silva** — contratado para prestar serviço como operador de telecomunicações de 3.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

Estes despachos têm cabimento na dotação inscrita na tabela do orçamento privativo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral».

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 28 de Abril de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL N.º 27/76

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia:

Tendo *Balbina Gomes Mota*, casada, doméstica, residente na Achada de Santo António, subúrbio da cidade da Praia, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno, situado dentro do plano de urbanização, medindo 135 metros quadrados, ocupado pela sua moradia, na mesma localidade, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de sete dias a contar da publicação deste Edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 18 de Maio próximo, pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 28 de Abril de 1976.—O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(33)

EDITAL N.º 28/76

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia:

Tendo *Angeína dos Santos Varela*, casada, doméstica, residente em Boca Larga, freguesia de S. Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno, medindo 80 metros quadrados, ocupado pelo seu prédio, na Achadinha de Cima — Ponta Chicharro, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de sete dias a contar da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em hasta pública será feita à porta do Secretariado no próximo dia 18 de Maio, pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 28 de Abril de 1976.—O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(34)

EDITAL N.º 29/76

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia:

Tendo *Nelson Brito da Luz Ferreira*, solteiro, maior, funcionário público, residente na Achadinha de Cima, subúrbio desta cidade, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão do lote de terreno n.º 4, medindo 114 metros quadrados, sito na Achada de Santo António, para construção de uma moradia para sua habitação, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr a concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de sete dias a contar da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 18 de Maio próximo, pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 28 de Abril de 1976.—O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

(35)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REGIÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juiz de Direito da Região de Barlavento, na acção com processo ordinário pendente no respectivo Cartório e movida por *Francisco João Oliveira*, casado, marítimo, natural da ilha de Santo Antão onde reside no sítio de Lagoa, contra a ré *Maria Genoveva da Graça*, doméstica, que teve a sua última residência conhecida em *Bento de Chã de Pedras* da ilha de Santo Antão, e actualmente ausente em parte inceria de Luxemburgo, é esta ré citada para no prazo de vinte dias, que começa a correr depois de finda a citação de trinta dias, contada da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar o pedido feito pelo autor naquela acção e que consiste em ser decretado o divórcio litigioso entre ambos.

Mindelo, 15 de Março de 1976.—O Juiz de Direito, *Adérito Pereira Brazão de Carvalho*.

O ajudante de escrivão, interino, *José Santos*.

(36)